

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

#### LEI N° 2338/1979

Ementa

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	
23/03/1979	

Data de Publicação 29/03/1979

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3300/1979 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retroação de efeitos, com exceção do art. 7°.: 01/02/1979. SERVIDORES - remuneração - reajuste SERVIDORES - cargos SERVIDORES - estatuto dos funcionários públicos Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de AlteraçõesEfeito da Norma RelacionadaData da NormaNorma RelacionadaEfeito da Norma Relacionada04/08/1987Lei nº 3087/1987Revogada por

IOM - 29/03/79 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ FLS. <u>14/52</u>/7 PB0C14/640 A-6

LEI Nº 2338, DE 23 DE MARÇO DE 1979. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de <u>a</u> cordo com o que decretou a Câmara Munic<u>i</u> pal em Sessão Brdinária realizada no dia 20 de março de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - As escalas de vencimentos do funcionalismo público do Município de Jundiaí, pessoal ativo e inativo, criadas pela lei municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, com as modificações introduzidas pelas leis municipais nºs 2.232, de 01 de abril de 1977 e 2.295, de 06 de abrilde 1978, ficam alteradas, na forma constante dos inclusos ane xos I, II e III, que, devidamente rubricados pelo Prefeito Mun<u>i</u> cipal, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - As beneficiárias do -Fundo de Pensões aplica-se o disposto neste artigo, obervados os termos ao art. 19, da lei municipal mº 943, de 02 de outubro de 1961.

Artigo 2º - Fica concedido um aumento de 50%(cinquenta por cento), às pensionistas e viúvas a cargo do Município.

Artigo 3º - Os valores das funções grat<u>i</u> ficadas instituídas pela lei municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, ficam alterados na forma constante da inclusa t<u>a</u> bela.

Artigo 4º - Os servidores públicos municipais regidos pelas leis municipais nºs 537, de 03 de dezembro de 1956 e 557, de 10 de abril de 1957, não poderão receber remu neração mensal bruta superior à importância correspondente a 3(três) vezes o valor do nível e do grau em que se encontram em quadrados.

Artigo 5º - Os servidores que atualmente recebem remunerações mensais superiores ao limite fixado no artigo 4º, deste lei, terão suas remunerações mantidas até o efetivo enquadramento nas disposições constantes do artigo ante rior.

Artigo 6º - Com as adequações previstasna leis municipal nº 943, de 02 de outubro de 1961, aplicam-seãs viúvas e pensionistas a cargo do Município e a cargo do Fundo de Pensões os mesmos limites fixados no art. 4º, desta lei.



FLS. 746-14338/1979 PROC 14645.1/7

#### - fls. 2 -

Artigo 7° - A partir de Ol de abril de 1979, os cargos de "Topógrafo", nível IV e os de "Assessor de Assistente Técnico", nível VII, lotados na Secretaria de Obras Públicas, serão enquadrados nos níveis VI e VIII, respectivamente, ficando alterada a denominação destes últimos para "Assessor Técnico". Artigo 8° - O funcionário nomeado para car-

go público efetivo a partir da vigência desta lei, fará jus à gratificação de adicional por tempo de serviço, criada pelo art. 153, inciso VII, da lei municipal nº 537, de **66** de dezembro de 1956, disciplinada pela lei municipal nº 931, de 25 de agosto de 1961, respeitado o disposto no art. 4º, após cada período de 5(cinco) anos de efetivo exercício, contínuos ou não, calculadaã razão de 5%(cinco por cento) sobre o vencimento un semuneração, até o limite de 6 (seis) períodos, ficando assegurado aos atuais funcionários a percepção da referida gratificação pelo critérioestabelecido pela lei municipal nº 931, de 25 de agosto de 1961.

Artigo 9° - Fica extinta a gratificação de representação instituída pelo art. 2° da lei municipal nº 2232,de 01 de abril de 1977, devidasaos ocupantes dos cargos de Secr<u>e</u> tário Municipal, Coordenador de Planejamento e Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçame<u>n</u> to vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de todos os seus artigos, exmeto o 7º, a 01 de fevereiro de 1979, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 6º, da lei municipal nº 2295, de 06 de abril de 1978.

> (PEDRO FÁVARO) Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jur<u>í</u> dicos da Prefeitura do Município de Jundiaf, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove.

> (RENE FERRARI) Respondendo pela SNIJ

> > 1

amst.

MOD. 3



### FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG	1		
FG	2		
FG	3		
FG	4		
FG	5		
FG	6		
FG	7		

		i t		
VAL	LOR - CR\$	- <del>,</del>		
Cr\$	800,00			
Cr\$	1.000,00	14. 1		
Cr\$	1.300,00	· 4		
Cr\$	1.600,00			
Ст\$	2.100,00	بر		
Cr\$	2.700,00			
Cr\$	3.200,00			

FLS. PROC \_\_\_\_

LEI 2338/1979 Fls. 4/7

. MOD: 3



•

## ANEXO - I

LEI 2338/1979 Fls. 5/7

77

ġ

4.1

ĩ

FLS, PROC

## CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA		VALOR - CR\$
CC-1		4.500,00
CC-2		5.250,00
CC-3		5.920,00
CC-4	Ŷ	6.743,00
CC-5		8.828,00
CC-6		10.625,00
CC-7		11.955,00
CC-8		17.303,00
CC-9		19.155,00
CC-10		21.708,00
CC-11		38.610,00

MOD. 3



---

El 2338/1979 ls. 6/7 FLS, 7 1c PEOC

į

ANEXO - II					
PESSOAL FIXO DE CARREIRA					
NIVE	<u>A</u>	B	<u>c</u>	<u>_D</u>	E
	De l a 5 anos	<u>De 5 a 10</u> <u>anos</u>	<u>De 10 a 15</u> <u>anos</u>	<u>De 15 a 20</u> <u>anos</u>	<u>De 20 a 25</u> <u>anos</u>
I	4.500,00	4.650,00	5.100,00	5.400,00	5.850,00
II	5.100,00	5.550,00	6.000,00	6.600,00	7.500,00
III	5.550,00	6.000,00	6.600,00	7.500,00	8.400,00
IV	5.920,00	6.512,00	7.400,00	8.288,00	9.472,00
v	6.512,00	7.400,00	8.288,00	9.472,00	10.360,00
VI	7.714,00	8.758,00	9.700,00	11.049,00	12.122,00
VII	10.237,00	10.774,00	11.310,00	12.398,00	14.007,00
VIII	17.303,00	18.590,00	19.920,00	21.250,00	22.580,00
IX	21.707,00	21.836,00	21.965,00	22.094,00	22.680,00
					A

# وسأسرا

MOD. 3



,>

ANEXO - III					
PESSOAL FIXO DE CARREIRA - QUADRO COMPLEMENTAR					
NUVEL	<u>A</u>	B	C	D	
	<u>De 1 a 5</u>	<u>De 5 a 10</u>	<u>De 10a 15</u>	<u>De 15 a 20</u>	<u>De 20 a 25</u>
	anos	anos	anos	anos	anos
I	4.500,00	4.650,00	5.100,00	5.400,00	5,850,00
II	5,100,00	5.550,00	6.000,00	6.600,00	7.500,00
III	5.550,00	6.000,00	6.600,00	7.500,00	8,400,00
IV	5,920,00	6.512,00	7.400,00	8,288,00	9,472,00
v	6.512,00	7.400,00	8.288,00	9.472.00	10.360,00
VI	7.714,00	8.758,00	9.700,00	11.049,00	12.122.00
VII	10.237,00	10.774,00	11.310,00	12,398,00	14.007,00
VIII	17.303,00	18.590,00	19.920,00	21.250,00	22.580,00
IX	21,707,00	21.836,00	21.965,00	22094,00	22.680,00
				Å	A
·					

ANEVO \*\*\* i LEI 2338/1979

13

÷ź

:

FLS,

PROC

MOD. 3

I